

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2025

PARECER JURÍDICO Nº 070/CISAMREC/2025

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE PESSOAS, GERENCIADO POR MEIO DE PLATAFORMA DE SISTEMA TECNOLÓGICO WEB (SOFTWARE OU APLICATIVOS). INTERESSE PÚBLICO CARACTERIZADO. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, na pessoa do seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, autoridade competente nos procedimentos licitatórios, solicitou parecer jurídico quanto a minuta do Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos, para o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transportes Terrestre de Pessoas, gerenciado por meio de plataforma de sistema tecnológico WEB (software ou aplicativos), para deslocamentos de usuários do SUS para tratamento de saúde e de profissionais em serviços de saúde pública, para atendimento, das Redes de Assistência à Saúde (RAS) dos entes consorciados e da gestão administrativa do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Amrec - CISAMREC

PARECER

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transportes Terrestre de Pessoas, gerenciado por meio de plataforma de sistema tecnológico WEB (software ou aplicativos), para deslocamentos de usuários do SUS para tratamento de saúde e de profissionais em serviços de saúde pública, para atendimento, das Redes de Assistência à Saúde (RAS) dos entes consorciados e da gestão administrativa do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Amrec - CISAMREC, nos termos do Art. 6º, XLI c/c Art. 29,

caput, da Lei nº. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta e indireta, autárquicas e fundacionais e demais legislações pertinentes.

A Lei Federal 14.133/2021, estabelece em seu artigo 53, *caput*, que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, apresentando parecer jurídico em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva (artigo 53, § 1º, I e II).

O presente parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa da entidade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade (Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União), presumindo-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e demais aspectos técnicos tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da entidade, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O Art. 6º, XLI, da Lei de licitação vigente conceitua o Pregão Eletrônico como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O pregão é modalidade prevista no Art. 28, I, da lei em comento, devendo seguir o rito procedimental comum, nos termos estabelecidos do artigo 17 e ss da lei em comento.

Leciona, Marçal Justen Filho¹, comentando a Lei de Licitações e Contratações Administrativas, que o pregão é adequado para contratação de compras e serviços, quando tratar-se de objeto comum cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

¹ Justen, Marçal Filho. Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, 2021, p.440.

Considerando o objeto e a justificativa exaradas no Termo de Referência para a realização do pregão, tem-se que o presente processo licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade dos serviços administrativos da Entidade.

Ademais, o edital e o contrato contêm todos elementos ensejadores para a realização do presente procedimento licitatório, bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

Verifica-se nos autos e nos documentos que os acompanham, todos os pressupostos jurídicos exigidos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento do CISAMREC, para a realização do certame e para a sua contratação.

Desta forma, a Assessoria Jurídica do CISAMREC examinou, previamente, Termo de Referência, a minuta do Edital, do Contrato e seus anexos sob o aspecto jurídico, considerando a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Resolução nº. 017/CISAMREC/2023 e a Lei Complementar nº. 123/2006, bem como a Resolução nº. 008/CISAMREC/2020, que regem o presente procedimento licitatório na modalidade de pregão, não se atendo aos elementos de ordem operacional, técnica, financeira e orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do órgão administrador.

Desta forma, entendendo estarem em ordem os aspectos jurídicos, manifesto-me pela sua aprovação.

Criciúma (SC), 23 de abril de 2025.

GIDIÃO
BARROS
Dr. Gidião Barros
Assessor Jurídico
OAB/SC 25.941

Assinado de forma digital
por GIDIÃO BARROS
Dados: 2025.04.23
12:12:27 -03'00'